

LEI Nº 2.109/97

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO DE VILA INDEPENDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada e oficializada por força desta Lei de ***Vila Independência*** o logradouro público que se inicia entre os números 235 e 261 da Rua Independência em toda a sua extensão, não possuindo saída.

Art. 2º - O Executivo fará a devida comunicação às Empresas: CFLCL, TELEMIG, DEMAÉ, DEMLURB e EBCT, etc... bem como o cadastramento dos números das residências localizadas na rua nomida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 12 de agosto de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé